

# O Estado do Grão-Pará e Maranhão na nova ordem política pombalina: A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão e o Diretório dos Índios (1755-1757).

The State of Grão-Pará and Maranhão in Pombal's new political order: The Grão-Pará and Maranhão General Company and the Indians Directory (1755-1757).

---

## **Letícia de Oliveira Raymundo.**

Graduanda do Departamento de História da Universidade de São Paulo. Bolsista FAPESP de Iniciação Científica em 2005 sob orientação da Prof. Dra. Íris Kantor.

## **Resumo**

Ao longo da pesquisa aqui apresentada buscou-se investigar as articulações entre a criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão e a política indigenista dirigida à região Norte da América portuguesa na década de 1750, em especial o Diretório dos Índios. Verificou-se que tais diretrizes estiveram profundamente relacionadas, atuando conjuntamente no projeto colonial de secularização política e econômica das missões religiosas, apropriação da mão-de-obra indígena e reversão da dinâmica econômica pré-existente no Grão-Pará e Maranhão em benefício dos comerciantes portugueses, a fim de torná-lo uma peça importante do sistema mercantil do Atlântico Sul.

## **Abstract**

The present research focuses on the relations between the creation of the General Company of Grão-Pará and Maranhão and the indigenist politics regarding the north part of Portuguese America in the decade of 1750, specially the "Diretório dos Índios" (Directory of the Indians). It was verified that those guidelines were deeply related to each other, acting together on the colonial project of political and economical secularization of religious missions, the appropriation of the indigenous labor force and reversion of the preexisting economic dynamics in Grão-Pará and Maranhão in benefit of the Portuguese traders, in order to transform in into an important part of the mercantile system of the South Atlantic.

---

## **Palavras-chave**

comércio, indígenas, Iluminismo, legislação

## **Keywords**

trade, Indigenous groups, Enlightenment, legislation

1

Jorge Borges de Macedo. *A Situação Económica no Tempo de Pombal. Alguns Aspectos*. Porto: Livraria Portugália, 1951. Fernando Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Editora Hucitec, 1979. Francisco Falcon. *A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada*. São Paulo: Editora Ática, 1982. Kenneth Maxwell. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1996. Tradução Antonio de Pádua Danesi.

2

João Lúcio de Azevedo. *Os Jesuítas no Grão-Pará, suas Missões e a Colonização*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1930.

3

Ibidem.

4

Marcos Carneiro de Mendonça (org.). *A Amazônia na Era Pombalina, correspondência inédita do Governador e Capitão General Francisco Xavier de Mendonça Furtado 1751-1759*. 3 v. Rio de Janeiro: IHGB, 1962.

5

A utilização do termo "projeto" ocorre tomando de empréstimo a diferenciação realizada por Patrícia Maria de Melo Sampaio entre "projeto" e "processo" colonial em *Espelhos Partidos: Etnia, legislação e desigualdade na Colônia. Sertões do Grão-Pará, c. 1755 - c. 1823*. Tese de Doutorado, Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2001. A referência a "projeto de secularização" busca demarcar os limites da documentação aqui analisada, a qual reflete apenas a visão do agente administrativo. Visão esta que, é preciso que se tenha em conta, apesar de importante, não é a única.

O reinado de D. José I, tendo à frente Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro marquês de Pombal, foi marcado por um esforço de reorganização administrativa do império português, com objetivos que abarcavam a nacionalização do comércio externo através do estímulo à produção e às indústrias manufatureiras no reino e da exploração racional das colônias<sup>1</sup>.

Neste momento começou a se configurar uma nova fase da gestão metropolitana no Estado do Maranhão e Grão-Pará, o qual passou a constituir em 1751 o Estado do Grão-Pará e Maranhão, governado desde sua criação até 1759 por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, meio-irmão de Sebastião José. Tal Estado, há tempos, era palco de uma acirrada disputa entre colonos e religiosos, sobretudo jesuítas, pelo controle da população indígena, base da mão-de-obra local<sup>2</sup>. Enquanto a economia missionária prosperava, em grande parte devido ao poder temporal que estes exerciam sobre os índios e às isenções dos direitos de alfândega que possuíam, os colonos constantemente se queixavam da falta de acesso à mão-de-obra<sup>3</sup>. Em meados do século XVIII a Coroa buscou reverter esta dinâmica econômica em benefício do Reino, bem como ampliá-la, inserindo-a no sistema de tráfico africano, e conseqüentemente, no sistema mercantil do Atlântico Sul.

A pesquisa que será aqui apresentada investiga a relação entre a criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (principal instrumento destas novas diretrizes econômicas) e a política indigenista do período, materializada por meio da declaração de liberdade dos índios e da supressão do poder temporal dos religiosos em 6 e 7 de junho de 1755 e, em especial, do Diretório dos Índios de 1757.

Para tanto foram analisados três volumes de correspondência do Governador e Capitão-General Francisco Xavier de Mendonça Furtado<sup>4</sup>, através dos quais pode-se perceber a tentativa de implementação de um projeto de secularização da gestão da mão de obra indígena. Tal projeto, além do âmbito político, contemplava também à esfera econômica, visto que as administrações metropolitana e colonial buscavam obter o controle não só sobre os índios, mas também sobre a terra, a produção e o comércio realizado no Estado do Grão-Pará e Maranhão<sup>5</sup>.

Essas idéias começam a se configurar a partir das "*Instruções Régias Públicas e Secretas*" endereçadas a Francisco Xavier de Mendonça Furtado logo no início de seu governo. Como desdobramento destas instruções e vetores da secularização articulam-se: a declaração de "liberdade" dos índios; a supressão do poder temporal dos religiosos (poder este tanto político quanto econômico); e a criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão, assuntos estes que contribuem para a elaboração do Diretório dos Índios.

### **Instruções Secretas: As diretrizes da política de Francisco Xavier de Mendonça Furtado**

As Instruções Secretas contêm os fundamentos seguidos por Mendonça Furtado ao longo de seu governo. Nelas, além da inegável preocupação com o povoamento e a defesa do território, emergem três questões indissociáveis: a "liberdade" dos índios; a abolição do poder temporal dos missionários; o incentivo à produção e ao comércio.

A "liberdade" dos índios não é vista como uma forma de abolição do trabalho indígena, impensável naquela realidade, mas ao contrário, assinala-se a conveniência de que estes passassem a ser remunerados por seu

trabalho, condição que mais tarde foi defendida por Sebastião José e por Mendonça Furtado, como uma forma de garantir a existência de trabalhadores, que servissem aos colonos por interesse ao dinheiro.

Além disso, cogita-se a exclusão dos missionários do poder temporal, sinalizando para a existência de grandes cabedais em seus domínios e para a retirada de suas fazendas em troca de côngruas para que se sustentassem, o que demonstra o interesse da Coroa na administração dos índios e na apropriação da dinâmica mercantil representada por estas fazendas.

Por fim, recomenda-se o exame dos gêneros cultivados no Estado, bem como aqueles que poderiam ser produzidos de modo fácil, barato e fecundo, com o intuito de desenvolver o comércio da região.

Tais questões ocuparam o foco das atenções de Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

### **“Liberdade” dos Índios: Novas modalidades de exploração do trabalho**

Segundo o Governador, a declaração de “liberdade” dos índios fez-se de início impraticável primeiro, porque devido à “situação de miséria” do Estado, especialmente do Pará, o índio era utilizado pelos moradores na obtenção de seu sustento cotidiano e não havia recursos para que estes passassem a adquirir escravos negros; segundo, porque a maioria dos índios cativos estava de posse dos religiosos, os quais colocar-se-iam contrários a sua libertação<sup>6</sup>.

O pano de fundo da publicação da declaração de “liberdade” dos índios é, portanto, a questão do domínio sobre a mão-de-obra indígena. Da mesma forma que o Governador acusa diversas vezes os religiosos de se aproveitarem de seu poder temporal sobre os índios para empregá-los em atividades de interesse particular, “arruinando” o Estado, ele também clama pela necessidade de que o Estado seja “reestabelecido”, o que aconteceria através da declaração de “liberdade” pois assim se retiraria a cobiçada força de trabalho do domínio dos religiosos, passando-a as mãos de administradores civis, e, por consequência, também a produção dela dependente e o comércio.

Em setembro de 1754 Mendonça Furtado escreve a seu irmão que se suspendeu até aquele momento a declaração de liberdade dos índios devido ao grande poder dos religiosos no Estado, os quais desejavam que a servidão fosse mantida<sup>7</sup>. Não por acaso, quando em 1755 é redigida em Portugal e encaminhada ao Estado do Grão-Pará e Maranhão a lei que regulamentava tal “liberdade”, esta foi acompanhada pela abolição do poder temporal dos religiosos. Além disso, no mesmo momento assinavam-se os estatutos de criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão.

É interessante ressaltar as palavras escritas por Sebastião José durante o envio da lei de “liberdade” dos índios a Mendonça Furtado: “Esta carta acompanhará a lei que El-Rei Nosso Senhor estabeleceu para restituir [aos índios desse Estado] a liberdade que lhes era devida, e aos povos dele os operários que até agora não tiveram para cultivarem os muitos e preciosos frutos em que abundam estas terras”<sup>8</sup>.

Alega também que, sendo correto temer a deserção dos indígenas, autorizava a publicação de um bando, através do qual proibia-se que estes deixassem as residências sem a autorização do Governador, e menciona que os índios deveriam ser persuadidos ao trabalho.

Suas colocações demonstram tanto a intencionalidade de aplicação do trabalho indígena em atividades dos colonos quanto expõem o caráter

6

Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Diogo de Mendonça Corte Real. Pará, 30/11/1751. In: Marcos Carneiro de Mendonça (org.). *A Amazônia na Era Pombalina*, op.cit. pp. 82-86.

7

Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Pará, 21/05/1754. In: *Ibidem*. pp. 600-601..

8

Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Belém [em Portugal], 04/08/1755. In: *Ibidem*. pp. 792-795.

compulsório de tal aplicação, revelando assim, que a lei de 1755 foi pensada como um mecanismo para retirar os índios do domínio dos religiosos, passando-os ao controle de civis.

Contudo, a declaração não foi publicada imediatamente. Segundo Mendonça Furtado seria mais conveniente publicá-la somente após ter-se distribuído as fazendas dos religiosos – que passariam a se sustentar pelo recebimento de cômguas – entre os civis, ter-se publicado a lei que os privava da jurisdição temporal e ter-se introduzido alguns navios de negros no Estado. Concomitante a ela, dever-se-ia ainda publicar o breve do Papa Benedito XIV, de 20 de dezembro de 1741, segundo o qual proibia-se, sob pena de excomunhão, a escravização dos índios ocidentais (leia-se da América)<sup>9</sup>.

9

Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Arraial de Mariuá, 12/11/1755. In: *Ibidem*. pp. 821-826.

### **Secularização das Aldeias: Um mecanismo político e econômico**

Esboçada nas Instruções Secretas, a lei que determina a secularização das aldeias administradas por religiosos, apesar de formulada conjuntamente à declaração de "liberdade" dos índios, antecedeu-a em sua divulgação servindo de suporte à publicação da mesma.

Antes disso, a preocupação da Coroa com o poder temporal dos eclesiásticos, suas fazendas e cabedais, foi alimentada por constantes declarações de Mendonça Furtado, as quais atribuíam ao domínio dos religiosos sobre os índios a causa da "ruína" do Estado.

Isto porque, na visão do Governador, os religiosos, servindo-se de tal domínio, teriam obstruído o acesso ao trabalho indígena a particulares, destruindo suas plantações e lavouras, absorvido a si todo o comércio do Estado, de modo a manter todo o cabedal que deveria por ali circular restrito a seus colégios, casas e missões<sup>10</sup>.

Carregando nas tintas, ele chega a declarar que:

*este Estado se fundou, floresceu e nele se estabeleceram infinitos engenhos e plantações, enquanto as Religiões não tiveram este alto e absoluto poder [...] depois que o tiveram tudo se arruinou, confundiu e finalmente se conduziu a nada, porque se recolheu nas comunidades todo o comércio que deveria girar na Praça, e com que deveram enriquecer-se aqueles homens que nele traficam com tanto lucro do público e da Fazenda Real.*<sup>11</sup>

10

Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Pará, 21/11/1751. In: *Ibidem*. pp. 63-78.

Percebe-se assim que o poder temporal dos religiosos incomodava Mendonça Furtado principalmente na medida em que este era utilizado para dominar a mão-de-obra local e, por conseguinte o comércio, aumentando os cabedais das ordens religiosas, em detrimento dos demais moradores do Estado e dos cofres públicos.

Daí à preocupação estender-se igualmente às fazendas dos eclesiásticos. Nas Instruções Secretas levantou-se a possibilidade de retirá-las dos religiosos e pagar-lhes cômguas, posição compartilhada pelo Governador.

Segundo Mendonça Furtado o poder dos regulares basear-se-ia nas aldeias que estes administravam e nas fazendas que possuíam, sendo, portanto, conveniente retirar-lhes todas as fazendas, entregando-as à administração civil, pois assim seriam arrecadados dízimos suficientes para cobrir as despesas com o pagamento de cômguas aos religiosos, e ainda gerar-se-iam lucros para os cofres reais<sup>12</sup>.

Ele argumenta que dando cômguas aos Regulares "fica cessado neles o pretexto de negociarem e remeterem os seus gêneros para esse reino, pagar-se-ão em Lisboa os muitos direitos que estes padres livram na Casa da Índia, e desta forma entrarão nos cofres do Consulado todos aqueles

11

Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Pará, 29/12/1751. In: *Ibidem*. pp. 143-148.

12

Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Pará, 18/02/1754. In: *Ibidem*. pp. 498-505.

direitos que eles deixam de pagar", e prossegue afirmando que "girará finalmente pelos homens de negócio desta praça, e de Lisboa, o grande negócio que estes regulares estão fazendo clandestinamente".

Entretanto, ressalta que estas medidas de nada adiantariam se os eclesiásticos mantivessem o domínio temporal das aldeias, porque dominando os índios eles continuariam a dominar as drogas do sertão. E no mais, a riqueza naquelas terras seria medida pelo número de escravos possuídos e desta forma enquanto os religiosos mantivessem o domínio sobre as aldeias, permaneceriam sendo os senhores de todas as riquezas do Estado.

Excluindo-os do poder temporal, o Governador alegava buscar alcançar: a extinção das "desordens" provocadas pelos regulares; a "civilização" dos índios, que passariam a contar com clérigos cuja única função seria a de párocos; o aumento das arrecadações reais; e o "reestabelecimento" do Estado.

O discurso de Mendonça Furtado deixa transparecer a preocupação em causar um impacto menor quando da declaração de "liberdade", pois os religiosos já teriam sido excluídos do comércio que praticavam, não dominariam mais a terra nem tampouco a mão-de-obra local.

Nota-se ainda que, já naquele momento, quando se pensava em secularizar os negócios dos religiosos atentava-se não apenas para os moradores locais, mas também para os mercadores de Lisboa.

Todavia, a abolição do governo temporal não ocorreria sem problemas, especialmente em relação aos jesuítas, acusados também de obstruir a execução do Tratado de Limites de 1750, de promover escravidões injustas e de realizar contrabando com seus irmãos castelhanos.

A dimensão do comércio desta ordem bem como a resistência de seus membros diante das medidas de secularização culminaram na expulsão dos jesuítas do Estado do Grão-Pará e Maranhão antes mesmo destes serem expulsos do Reino e demais colônias ultramarinas.

### **Fomento à produção e ao comércio: A criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão**

Para o Governador, o comércio praticado pelos eclesiásticos representava um entrave a ser superado, pois além de não pagar pela utilização do trabalho indígena, eles estavam isentos das tarifas alfandegárias, prejudicando assim a arrecadação dos cofres públicos. Ademais, dificultavam a introdução da escravatura africana, uma vez que "absorviam" todos os cabedais do Estado.

Mendonça Furtado menciona que enquanto os colonos precisariam dispor de grandes cabedais para a aquisição dos negros, os regulares, ao contrário, possuindo

*as suas fazendas cheias de índios escravos (bem ou mal possuídos) e as aldeias às suas ordens, para se servirem também dos índios de S. Maje. como fazem, e tudo por limitadíssima despesa, absorverão em si não só as preciosíssimas drogas que extraem do sertão, mas, nas plantações e lavouras da terra, todo o dinheiro que circula neste Estado.*<sup>13</sup>

No primeiro momento em que se cogita a criação de uma Companhia de Comércio, o Governador afirma que ela seria facilmente arruinada pelo comércio dos religiosos. Algum tempo depois, porém, muda de idéia, passando a considerá-la não apenas como um meio para suprir os moradores do Grão-Pará e Maranhão de escravos negros, mas também como um empreendimento comercial que envolvia colônia e metrópole e atuava tanto

no desenvolvimento da produção colonial por parte dos moradores civís - posto que forneceria mão-de-obra e receberia os gêneros por eles cultivados - quanto no processo de nacionalização do comércio português, uma vez que, atuando igualmente no reino, poderia tomar a si o dinheiro antes gasto pelos nacionais com produtos e ações das Companhias estrangeiras.

No tocante à participação deste empreendimento no projeto de secularização, Sebastião José de Carvalho e Melo produziu um documento revelador. Tratando daquilo que considerou "os três grandes negócios [ou seja] do estabelecimento da Companhia para o comércio, e a introdução de negros nesse Estado; da taxação das cômruas aos Regulares; e da liberdade dos índios", ele afirma que "O primeiro dos referidos negócios que faz não só a base dos outros dois que deixo referidos, mas também o fundamento sólido das felicidades espirituais desse Estado se acha concluído". E prossegue afirmando que

*A resolução para se darem cômruas aos Regulares também se publicará ao mesmo tempo em que sair á luz a Companhia. Com o que faltará aos mesmos Regulares o pretexto para comerciarem, ou reterem as propriedades dos bens que lhes não tocam.*

*Também ao mesmo tempo vos mandará S. Maj. expedir as ordens para publicardes a liberdade dos índios que, pela introdução dos negros e pela aplicação dos meios com que vos tenho instruído, mudará tanto de circunstância que esses povos não poderão deixar de recebê-la, vendo que nela consiste hoje o seu maior interesse, quando antes entendiam que lhes seria ruinoso.*<sup>14</sup>

Portanto, não se trata de mera coincidência de datas de publicação. Tais empreendimentos foram pensados de modo articulado a fim de atuarem numa mesma direção, pois ao mesmo tempo em que se criava uma Companhia para fomentar o comércio retirava-se dos religiosos o controle que exerciam sobre a mão-de-obra e sobre este mesmo comércio, entregando-os a civís, revertendo assim à Coroa os benefícios da dinâmica econômica local, bem como do circuito mercantil do Atlântico Sul.

### **O estabelecimento de uma administração civil: O Diretório dos Índios**

Quando o Diretório foi publicado, as três medidas que serviram de base ao projeto de secularização, ou seja, a retirada do poder temporal (político e econômico) dos religiosos, a declaração de "liberdade" dos índios e a criação da Companhia de Comércio já haviam vindo à luz, e as questões que despertaram foram ali tratadas.

Por meio dele insere-se nas povoações, antes governadas espiritual e temporalmente pelos eclesiásticos, a figura de um funcionário civil, o Diretor, o qual era instruído sobre como proceder em relação à administração dos índios, considerados ainda inaptos para se auto-administrar.

Aos Diretores argumenta-se que até aquele momento os indígenas haviam permanecido privados não somente dos conhecimentos da fé como também das "conveniências Temporais", as quais poderiam ser adquiridas apenas "pelos meios da civilidade, da Cultura, e do Comércio", sendo necessário, por isso cristianizá-los e civilizá-los a fim de que pudessem "ser úteis a si, aos moradores, e ao Estado"<sup>15</sup>.

Quanto à cristianização alega-se que, por se tratar de uma matéria estritamente espiritual, deveria ficar a cargo do Prelado da Diocese, cabendo aos Diretores apenas auxiliá-los na execução de suas determinações e cuidar de dar bom exemplo aos índios<sup>16</sup>.

14

Carta de Sebastião José de Carvalho e Melo a Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Lisboa, 12/05/1755. In: *Ibidem*. pp. 693-697.

15

Francisco Xavier de Mendonça Furtado. "Diretório que se deve observar nas povoações dos Índios do Pará e Maranhão enquanto Sua Majestade não mandar o contrário". Pará, 03/05/1757. Edição fac-similar em José Oscar Beozzo, *Leis e Regimentos das Missões*. São Paulo, Loyola, 1983, pp.129-167. Parágrafo 3.

16

*Ibidem*, parágrafo 4.

Era mais propriamente a questão da "civilização" que deveria ocupar os Diretores. O vocábulo "civilização" está diretamente associado à cultura – entendida como cultivo da terra – e ao comércio. Antes de entrar nestes assuntos, entretanto, o documento versa rapidamente sobre a importância do ensino da língua portuguesa, da concessão e respeito de honras e privilégios, da utilização de nomes e sobrenomes portugueses, e do modo de habitar e de vestir dos índios<sup>17</sup>.

Isto posto, o Diretório afirma que:

*querendo os nossos Augustos Monarcas, que os mesmos Índios pelo meio de seu honesto trabalho, sendo úteis a si, concorram para o sólido estabelecimento do Estado, fazendo-se entre eles, e os Moradores recíprocas as utilidades, e comunicáveis os interesses [...] cujos importantes fins só se podiam conseguir pelos meios da Cultura e do Comércio [...]*

teriam entregue aos missionários a administração política e econômica dos índios, porém estes teriam sido aplicados às conveniências particulares dos religiosos. Assim, os Diretores são instruídos em como "conseguir pois estes dous virtuosos, e interessantes fins", ou seja a como proceder em relação a cultura e ao comércio para se alcançar o "estabelecimento do Estado" e a reciprocidade de utilidades e interesses para com os moradores – leia-se a garantia de mão-de-obra para um e a compensação pelo trabalho de outro<sup>18</sup>. Este é o cerne do Diretório.

Passa então a discorrer sobre como proceder em relação ao cultivo da terra, atentando para a conveniência de que se plantasse, tanto para a obtenção do sustento cotidiano, quanto para a produção de gêneros que pudessem servir ao comércio<sup>19</sup>.

Segundo o Diretório, a "miséria" em que se encontrava o Estado decorria primeiro, da ociosidade indígena; e segundo, do mau uso que se havia feito até aquele momento de seu trabalho, o que significa dizer, do domínio exercido pelos eclesiásticos<sup>20</sup>.

É preciso notar que as Instruções Secretas determinavam que se elaborasse uma relação dos gêneros produzidos ou que se pudesse produzir para animar o comércio. Tal relação foi preparada pelo Governador, que concluiu que os principais gêneros eram algodão, açúcar, tabaco e arroz<sup>21</sup>. Não por acaso, estas culturas são incentivadas no Diretório<sup>22</sup>. Além disso, recomendava-se o plantio de maniba (mandioca), feijão, milho e todos os demais gêneros comestíveis<sup>23</sup>.

Estabelece também o modo de se proceder à cobrança do dízimo sobre as roças indígenas<sup>24</sup> e designa a sexta parte de toda a sua produção e dos gêneros não comestíveis que adquirissem, ao Diretor<sup>25</sup>.

Depois disto, começa a tratar diretamente do comércio. Alega que "Sendo pois a Cultura das terras o sólido princípio do comércio, era infalível consequência, que este se abatesse à proporção da decadência daquela" produzindo assim os efeitos da "ruína" do Estado<sup>26</sup>. Prossegue assinalando a utilidade da introdução do comércio nas povoações visto que ele "enriquece os Povos, civiliza as Nações, e conseqüentemente constitui poderosas as Monarquias"<sup>27</sup>.

Passa então a determinar a função reguladora dos Diretores em face ao comércio praticado nas povoações indígenas<sup>28</sup>, e recomenda que se prefira vender a produção na cidade<sup>29</sup>. Na seqüência discorre sobre um ramo bastante interessante, o das drogas do sertão<sup>30</sup>.

O Diretório contempla ainda as aspirações quanto a distribuição dos índios entre os moradores do Estado<sup>31</sup>, sob a argumentação de que

17

Ibidem, parágrafos 5 a 15.

18

Ibidem, parágrafo 16.

19

Ibidem, parágrafo 17.

20

Ibidem, parágrafo 20.

21

Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Diogo de Mendonça Corte Real. Pará, 22/01/1752. In: Marcos Carneiro de Mendonça (org.), *A Amazônia na Era Pombalina*, op. cit. pp. 199-204.

22

Francisco Xavier de Mendonça Furtado. *Diretório que se deve observar nas povoações dos índios do Para e Maranhão*, op. cit. parágrafos 23, 24, 25 e 63.

23

Ibidem, parágrafos 22 e 23.

24

Ibidem, parágrafos 27 a 33.

25

Ibidem, parágrafo 34.

26

Ibidem, parágrafo 35.

27

Ibidem, parágrafo 36.

28

Ibidem, parágrafos 38 a 44.

29

Ibidem, parágrafo 45.

30

Ibidem, parágrafos 46 a 58.

31

Ibidem, parágrafos 59 a 73.

*se faltou até agora a esta indispensável obrigação; afetando-se especiosos pretextos para se iludir a repartição do Povo, de que por infalível conseqüência se havia de seguir a ruína total do estado; porque faltando aos moradores dele os operários de que necessitam para a fabrica das Lavouras, e para a extração das Drogas, precisamente se havia de diminuir a cultura, e abater o comércio.*<sup>32</sup>

32  
Ibidem, parágrafo 60.

É revelador observar a forma como o Alvará de 6 de Junho de 1755 está referida ao Diretório. Segundo este documento, as medidas do Alvará

*se dirigem a que os moradores dele [Estado do Grão-Pará e Maranhão] se não vejam precisados a mandar vir obreiros, e trabalhadores de fora para o tráfico de suas Lavouras, e cultura de suas terras; e os Índios naturais do País, não fiquem privados do justo estipêndio correspondente ao seu trabalho, que daqui por diante se lhe regulará.*<sup>33</sup>

33  
Ibidem, parágrafo 61.

Explicitam-se assim as intenções que permeiam a declaração de "liberdade" dos índios, bem como o interesse em regulamentar a utilização do trabalho indígena, tarefa a cargo do Diretório.

Este determina que a repartição dos trabalhadores indígenas caberia a seus "Principais", os quais deveriam dividi-los em duas partes iguais, uma que permaneceria nas povoações e outra que seria posta a serviço dos moradores<sup>34</sup> e estabelece a forma como se daria o pagamento dos índios, sempre por intermédio do Diretor<sup>35</sup>.

34  
Ibidem, parágrafos 62 e 63.

35  
Ibidem, parágrafos 68 a 73.

36  
Ibidem, parágrafos 74 a 94.

37  
Ibidem, parágrafos 76 e 77.

38  
Ibidem, parágrafos 80 a 91.

39  
Ibidem, parágrafo 80.

40  
Ibidem, parágrafo 92.

41  
Ibidem, parágrafo 94.

42  
Ibidem, parágrafo 95.

Não obstante, existe no Diretório uma preocupação com o estabelecimento das povoações indígenas<sup>36</sup>. Recomenda-se que cada povoação possua ao menos 150 moradores, para isso instrui-se a realização de descimentos, bem como a união de aldeias menores<sup>37</sup>. Orienta-se ainda a introdução de brancos nas ditas povoações, sob algumas condições<sup>38</sup>. Tal introdução é justificada como uma forma de "civilizar" os índios através dos "suavíssimos meios do Comércio, e da comunicação"<sup>39</sup>.

Aos Diretores é lembrado que lhes fôra entregue "meramente a direção, e economia destes Índios, como se fossem seus Tutores", e no caso da inobservância das instruções poderiam ser punidos<sup>40</sup>. Orienta-se que ajam com suavidade para com os índios, pois deste modo "é que estes miseráveis rústicos recebem as sagradas luzes do Evangelho, e o utilíssimo conhecimento da civilidade e do Comércio"<sup>41</sup>.

Por fim, declara-se que o objetivo que se almejava era que se alcançasse "a dilatação da Fé; a extinção do Gentilismo; a propagação do Evangelho; a civilidade dos Índios; o bem comum dos Vassallos, o aumento da agricultura, a introdução do comércio; e finalmente o estabelecimento, a opulência, e a total felicidade do Estado"<sup>42</sup>.

Entretanto, pelo que foi aqui demonstrado percebe-se que os assuntos relacionados à fé e ao evangelho foram deixados de lado e o que prevaleceu foram às preocupações concernentes à agricultura, ao comércio e ao estabelecimento – ou "reestabelecimento" – do Estado.

Logo, torna-se claro que o que se buscava com o Diretório era garantir a existência de trabalhadores para as atividades desenvolvidas pelos colonos – atividades estas possivelmente voltadas para a Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão –, assim como "civilizar" os índios, ação que, na visão do Governador, passava invariavelmente pelo comércio.

Além da ligação direta entre as leis de "liberdade" dos índios e de abolição do poder temporal dos regulares, e o Diretório dos Índios, é plausível vincular a elaboração deste último às atividades da Companhia de



Comércio, posto que este determina a utilização do trabalho indígena no plantio de gêneros de grande interesse comercial. Neste aspecto, Mendonça Furtado é explícito ao escrever as seguintes palavras aos dirigentes da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão

*Para se poder satisfazer assim ao Comércio, como à necessidade da terra, passei agora positivas ordens aos Diretores das novas vilas e lugares, para que fizessem com que os índios plantassem algodões com toda a força, e espero que desta sorte fique a terra socorrida, e o comércio aumentado.*<sup>43</sup>

43

Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado aos Dirigentes da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão. Pará, 10/05/1757. In: Marcos Carneiro de Mendonça (org.). *A Amazônia na Era Pombalina*, op. cit.. pp. 1049-1052.

Pode-se considerar que o Diretório visava também o aumento de arrecadação para a Fazenda Real. Tratando da ereção das novas vilas de Viana e Monção, Mendonça Furtado escreve ao Governador do Maranhão sobre o bom exemplo dado pela Vila de Borba, a Nova, a qual teria aumentado a arrecadação dos dízimos e conseguido abundância de mantimentos, e declara que "havendo cuidado dos Diretores das outras, há que ser o mesmo, e serão os Índios ricos, o Estado abundante, e a Fazenda Real engrossará, em forma que possa pagar aos filhos da folha a seus devidos tempos, e lhes sobejará ainda dinheiro"<sup>44</sup>.

44

Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Gonçalo Pereira Lobato de Sousa. Pará, 06/09/1757. In: *Ibidem*. pp. 1138-1140.

Menciona ainda que os negócios dos índios da dita vila ultrapassaram as 700 arrobas de cacau, contando também com um pouco de cravo<sup>45</sup>. Apesar de não citar diretamente a ação da Companhia de Comércio infere-se que ela estaria envolvida neste negócio, pois era a grande interessada neste gênero e monopolizava o comércio do Estado com a metrópole.

45

Idem.

Assim, a pesquisa desenvolvida permite considerar o Diretório dos Índios como uma peça-chave da secularização não só política, mas, sobretudo econômica implementada durante o governo de Mendonça Furtado.

Após retirar dos religiosos o domínio que exerciam sobre a mão-de-obra, a produção e o comércio, e criar uma Companhia capaz não só de abarcar este mesmo comércio, mas ampliá-lo, integrando-o à dinâmica mercantil atlântica, elabora-se o Diretório, inserindo nas povoações um funcionário civil, que contava com uma série de instruções por meio das quais regulava as atividades dos índios.

Deste modo, buscava-se atender às necessidades de mão-de-obra, e às atividades de interesse da Companhia de Comércio concorrendo para o aumento das rendas reais e, por conseguinte, para aquilo que o Governador chamara de "reestabelecimento" do Estado.

### **Discurso político**

Ao examinar estes três volumes de correspondência foi possível perceber a construção de um discurso repetido constantemente a fim de justificar as medidas tomadas por Mendonça Furtado.

Logo em suas primeiras cartas o Governador expressa a imagem de um Estado "arruinado", ou seja, desprovido de numerário e de culturas que pudessem servir ao comércio e conseqüentemente aumentar a arrecadação da Fazenda Real.

Tal "ruína" aparece sempre associada ao poder temporal dos eclesiásticos, os quais, ao contrário dos colonos, possuíam produtivas fazendas, grossos cabedais e se destacariam na extração das drogas do sertão em virtude de dominarem a principal mão-de-obra do Estado, o índio. E no mais eram isentos do pagamento de impostos, fazendo com que esta prosperidade não revertesse em benefícios dos cofres públicos.

Submetendo tal discurso à crítica compreende-se que não se tratava de um Estado "arruinado", carente de plantações e de atividades comerciais como insistiu Mendonça Furtado, mas sim de um Estado no qual o controle da força-de-trabalho permitiu aos religiosos ocuparem os principais setores produtivos e, por conseguinte preponderar sobre o comércio, prejudicando a arrecadação fiscal.

Existia produção, bem como extração de gêneros de grande interesse. Praticava-se o comércio quer no âmbito interno quer no externo, porém, em ambos eram os eclesiásticos os que se sobressaíam, a ponto de serem acusados de restringir principalmente o comércio externo ao interior de suas Ordens.

Nota-se que, por este motivo, as atitudes do Governador, confirmadas pelas instruções vindas de Portugal, caminhavam no sentido de buscar reverter esta dinâmica econômica em prol dos civis, isto é, direcionavam-se à secularização, beneficiando deste modo a Fazenda Real, o Estado e a própria Metrópole.

Foi isto que Mendonça Furtado chamou de "reestabelecimento" do Estado, e sobre a dicotomia "ruína" x "reestabelecimento" amparou a formulação de seu discurso entre 1751 e 1759.

No movimento para se "reestabelecer" o Estado inserem-se a abolição do poder temporal dos eclesiásticos sobre os indígenas; o confisco de suas fazendas com o estabelecimento de cômguas; a declaração de "liberdade" dos índios; a criação da Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão e o Diretório dos Índios.

Estas medidas são marcadas por um caráter racionalista típico do Iluminismo, pois através delas buscou-se promover a exploração racional do trabalho. Procurou-se retirar dos religiosos o controle que exerciam sobre a mão-de-obra, entregando-a à administração civil, que passaria a empregá-la em atividades que pudessem ser proveitosas ao Estado e não mais aos eclesiásticos.

No discurso de Mendonça Furtado está implícito que, como resultado, esperava-se absorver o comércio praticado pelos regulares, uma vez que estes deveriam ser destituídos do mesmo, e ampliá-lo através das atividades da Companhia de Comércio, aumentando também as arrecadações públicas.

Neste contexto, o Diretório surge como o instrumento segundo o qual garantiria-se o exercício de uma administração civil dos índios e regular-se-ia a exploração do seu trabalho.

No período anterior à publicação da lei de "liberdade", o Governador diz apoiar-se nos escritos de Juan Solórzano, particularmente no capítulo 7º do Livro 3º do 1º Tomo de "De Jure Indiarum" para argumentar em favor da liberdade dos índios e acusa os membros da Companhia de Jesus de se basearem em Molina para defender a manutenção da escravidão<sup>46</sup>.

Contudo, quando os indígenas foram declarados "livres" tiveram todas as suas atividades reguladas pelo Diretório. Aliás, como ficou claro através da correspondência, a intenção da Coroa e do Governador ao publicar a lei de 6 de Junho de 1755 era retirá-los do domínio dos religiosos, entregando-os ao controle de civis.

Não se trata, portanto, da noção de "liberdade" posteriormente consagrada pelo Liberalismo ou pela Revolução Francesa, mas sim da utilização da retórica iluminista, segundo a qual a escravidão era amoral.

Ao se defender a condição "livre" dos índios pretendia-se elevá-los a categoria de vassalos da Coroa, buscando implementar no Estado do

46

Carta de Francisco Xavier de Mendonça Furtado a Sebastião José de Carvalho e Melo. Pará, 08/11/1752. In: *Ibidem*. pp.272-277.

Grão-Pará e Maranhão um novo regime de trabalho no qual a maior parte dos trabalhadores permaneceria sendo a mesma, porém, passaria a pagar impostos.

Há também um esforço retórico em convencer os colonos de que trabalhar a terra não representava motivo de desonra, ao contrário, poderia ser razão de preferência quando da distribuição de títulos honoríficos. Constrói-se um discurso positivo acerca das atividades produtivas, o que evidencia a resistência dos colonos portugueses em se dedicarem às tarefas manuais.

Além disso, é recorrente a idéia da necessidade de se "civilizar" os índios. Construindo um discurso essencialmente negativo sobre o comportamento destes, que são acusados especialmente de ociosidade, o Governador insiste para que estes sejam "civilizados", outro termo inspirado na Ilustração.

Nota-se, entretanto, que na argumentação de Mendonça Furtado "civilização" está indissociavelmente ligada ao comércio. O próprio texto do Diretório é um testemunho desta ligação. Nele, cultura – no sentido de plantio – e, sobretudo comércio, são apresentados como meios para se "civilizar" os índios. Assim, quando se menciona o vocábulo "civilização" muito do que está em questão é a inserção dos índios nas práticas comerciais.

Percebe-se, desta forma, a utilização de noções e conceitos originados no ambiente da ilustração, para justificar reformas estruturais no sistema de exploração colonial, expressando assim os traços do reformismo português.

### **Considerações finais**

Este informe fundamenta-se no relatório parcial de iniciação científica produzido no primeiro semestre de 2005. Para tal relatório organizei ainda um Índice Onomástico referente aos três volumes da correspondência trabalhada.

A segunda etapa da pesquisa foi realizada com base na leitura paleográfica e análise de documentos pertencentes ao Projeto Resgate de Documentação Histórica "Barão do Rio Branco" referentes às capitânicas do Pará, Maranhão e Rio Negro, os quais corroboraram as considerações aqui expressas, servindo também para acompanhar a trajetória de personagens relevantes para a pesquisa.

Dentre estes personagens, o Bispo e Governador interino do Estado do Grão-Pará e Maranhão, D. Miguel de Bulhões, mereceu grande destaque. Inserido no contexto da secularização que marcou o período, ele exerceu um papel estratégico na administração do dito Estado. Isto porque, quando o Alvará de 7 de junho de 1755 retirou dos religiosos o poder temporal, determinando que passassem a exercer apenas a função de párocos, estes tiveram que se sujeitar à jurisdição episcopal, e portanto às ordens daquele Bispo, que naquele momento também detinha a função de Governador – enquanto Mendonça Furtado se dedicava a execução do Tratado de Limites –, concentrando em si ambas as funções.

Mesmo implementando um projeto de secularização neste Estado, a Coroa não pôde prescindir dos agentes espirituais, os quais, por conseguinte, deveriam ser submetidos às suas ordens. O aparente paradoxo que se coloca ao se perceber que um dos grandes responsáveis por conduzir tal secularização foi justamente um Bispo é matizado quando se tem em conta que este era um adepto do regalismo pombalino.

Assim, a análise da correspondência deste Bispo parece figurar como um passo importante para o pesquisador interessado nos temas que aqui foram rapidamente tratados.